

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TÁXIS AÉREOS E OFICINAS DE  
MANUTENÇÃO - ABTAer (consolidado)**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação Brasileira de Táxis Aéreos e Oficinas de Manutenção - ABTAer é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** O endereço da Sede fica estabelecida na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Praça Capitão Frazão, nº 913, Box 1 e 2, Sala 02, Bairro Santa Genoveva, CEP 74.672-410.

**Art. 3º** A Associação tem por finalidade prestar apoio, orientação, diretrizes, planejamento estratégico e representar administrativa e legalmente, os interesses de todas as empresas de táxis aéreos e oficinas de manutenção e reparos de aeronaves que estejam homologadas pela ANAC, e que venham a se associar à ABTAer, promovendo, para tanto:

- I** - A defesa dos interesses de seus associados perante as pessoas e organizações responsáveis pela administração e gestão da aviação civil no Brasil, seja em todas as esferas da administração pública e em juízo, bem como perante os órgãos militares que prestem auxílio à atividade em tela, podendo ainda fazê-lo em conjunto ou separadamente a outras associações e/ou organizações de representação da classe, cujas atividades sejam correlatas àquelas desenvolvidas por seus Associados;
- II** - A troca de experiências e informações entre os associados, visando um continuado aumento nos níveis de segurança, treinamento e eficiência de operações;
- III** - Estabelecer contato entre seus membros e entidades governamentais e/ou privadas, bem como entre associações congêneres, seja no Brasil ou no Exterior, que estejam envolvidas com as atividades da aviação civil;
- IV** - A publicidade da relevância dos serviços prestados por seus membros, angariando assim reconhecimento, demonstrando ao público que a categoria contribui efetivamente para o desenvolvimento econômico e social do país;
- V** - Prestar auxílio às empresas (dentro de suas atribuições) que prestem serviços indispensáveis para o desenvolvimento das atividades de seus associados;



**Art. 4º** Na consecução de tais objetivos, a ABTAer poderá efetivar trabalhos de atendimento, acompanhamento, orientação, representação, bem como participar de reuniões para promover suas atividades junto a categoria, contribuindo ainda na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, a ABTAer se organizará, por meio de planejamento antecipado, em tantas unidades, que se denominarão departamentos, quantos se fizerem necessários e que serão regidos por normas derivadas do Estatuto, podendo ainda serem criadas Diretorias Regionais, tanto para empresas de Táxis Aéreos, quanto para Oficinas de Manutenção e Reparos de Aeronaves, que se submeterão às linhas de ação da ABTAer.

**Art. 6º** A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**Art. 7º** O prazo de duração é indeterminado.

## Capítulo II CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 8º** São três as categorias dos associados:

- I - membro fundador;
- II - membro efetivo;
- III - membro honorário.

**Art. 9º** São membros fundadores aqueles integrados na ABTAer por ocasião da sua fundação, conforme assinatura no livro próprio.

**Art. 10º** São efetivos os membros, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres da Associação, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

**Art. 11** São membros honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados a ABTAer, segundo indicação da Diretoria, não podendo ser exploradora de serviços aéreos públicos, não tendo, ainda, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

**Capítulo III**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 12** Podem se filiar à associação as empresas de táxi aéreo prestadoras de serviços aéreos públicos e as oficinas de manutenção e reparos aeronáuticos.

**Art. 13** A saída de associados se dará por:

- I - pedido do associado, através de carta ao presidente, devendo o mesmo estar em dia com suas obrigações perante a Associação;
- II - expulsão por justa causa, decidida em assembleia geral por maioria simples, garantindo o procedimento que resguarde o direito de ampla defesa.

**Art. 14** São direitos do associado:

- I - gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- III - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- IV - consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- V - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;

**Parágrafo único** - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

**Art. 15** São deveres do associado:

- I - observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- II - respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- III - contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- IV - efetuar o pagamento das mensalidades/trimestralidades/ anuidades nos valores a serem definidos e aprovados em assembleia geral.

**Parágrafo único** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

#### Capítulo IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 16** O patrimônio da ABTAer será constituído de bens imóveis, móveis e/ou valores, ademais de rendas sobre os investimentos que houver, e os mesmos serão administrados pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro** - As fontes de receita da Associação compor-se-ão de:

- a. taxas e emolumentos associativos;
- b. subvenções ou doações de qualquer natureza;
- c. rendimentos pela utilização do patrimônio.

**Parágrafo segundo** - As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

#### Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 18** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 19** São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - aprovar o Regimento Interno da ABTAer;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

\*\*\*\*#-SMP/PRO-1.432.686-23/01/2014

**Parágrafo único** - compete privativamente à Assembleia Geral:

- a. destituir os administradores, sendo necessário para tanto a aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral;
- b. alterar o estatuto;
- c. aprova as contas.

**Art. 20** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, ou a critério de seus membros, ou quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a. tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b. deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 21** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

**Art. 22** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixada na sede da entidade, com antecedência mínima de cinco dias e envio de comunicação via email a todos os associados, conforme endereço eletrônico cadastrado.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 23** O Conselho Administrativo será instituído no momento da fundação da Associação, e será formado por aqueles que se fizerem presentes, se assim o desejarem, sendo de caráter provisório, para fins de escolher a diretoria e conduzir os trabalhos da ABTAer até o momento em que o número de Associados seja suficiente para preencher todos os cargos, quando

então será extinto, o que será informado pela diretoria à Assembleia em reunião ordinária.

**Art. 24** A Diretoria é composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro** - O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo** - Serão Eleitos três suplentes para os cargos da Diretoria.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que for eleito.

**Art. 25** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o novo integrante.

**Art. 26** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da ABTAer e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 27** Compete ao Presidente

- I - representar ativa e passivamente a ABTAer, dentro dos termos do presente estatuto, seja nas esferas extrajudiciais e judiciais;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;



VI - autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";

VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

**Art. 28** Compete ao Vice Presidente

I - substituir o presidente quando o mesmo estiver impossibilitado ou impedido de exercer suas funções;

II - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 29** Compete ao 1º Secretario

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 30** Compete ao 2º Secretario colaborar com o 1º Secretario, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 31** Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para exercício seguinte a ser submetida a diretoria, para posterior apreciação da Assembleia geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - conversar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 32** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 33** O Conselho Fiscal será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 34** Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Art. 35** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 36** As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada três (03) anos, até o quinto dia útil do mês de julho do terceiro ano de cada mandato.

**Art. 37** Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as obrigações perante a associação.



**Art. 38** Cada Associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto, devendo suas obrigações para com a Associação estar em dia até o dia da eleição.

**Art. 39** Os membros eleitos para a Diretoria e conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, será imediatamente procedida uma nova votação, sendo que o conselho diretivo manterá suas atribuições até que seja eleita a nova diretoria.

**Art. 40** O presidente afixará, na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

**Art. 41** A votação se dará através de cédulas contendo o nome de cada chapa, cuja disposição será escolhida através de sorteio, sendo que sua organização se dará no ato por uma Comissão Eleitoral composta de pelo menos três membros associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, que deverão ainda:

- a. Receber e apurar os votos;
- b. Fixar o resultado da eleição;
- c. Dar posse aos eleitos.

**Art. 42** Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria, a Comissão Eleitoral *ad hoc* será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

#### CAPITULO VII - DOS LIVROS

**Art. 43** A associação deverá ter:

- a. Livro de matricula dos associados;
- b. Livro de atas de reunião do conselho de administração/diretoria;
- c. Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d. Livro de atas da Assembleia geral;
- e. Livro de presença dos associados em assembleia;
- f. Outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por Lei e/ou regimento interno, sendo indispensável o livro caixa.

#### CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

**Art. 44** Os Associados e dirigentes da ABTAer, não respondem solidariamente subsidiariamente pela obrigações da Entidade.

**Art. 45** A ABTAer é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categoria de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

**Parágrafo Único** - A primeira Assembleia Geral da ABTAer, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

**Art. 46** A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

**Art. 47** Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 48** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação, serão regidos pela consolidação das leis trabalhistas.

**Parágrafo único** - Eventuais consultores deverão ser contratados na qualidade de prestadores de serviço, não lhes sendo aplicado, portanto, o regime previsto no caput.

**Art. 49** O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a. Alteração do Estatuto;
- b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c. Aprovação de tomada de empréstimo financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d. Extinção da Associação.

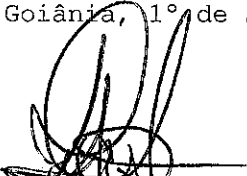
**Art. 50** Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

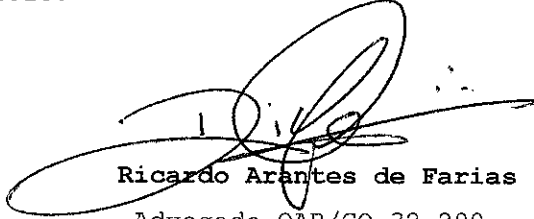
**Art. 51** O Exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 52** O orçamento da ABTAer será uno, anual e compreendera todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 53** O casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito foro da Comarca de Goiânia - GO para sanar possíveis dúvidas.

Goiânia, 1º de setembro de 2013.


  
Milton Arantes Costa  
Presidente

  
Ricardo Arantes de Farias  
Advogado OAB/GO 32.290



1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua 3 nº 1.208 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4208 - FAX (62) 3224-2884  
Seio Eletrônico: 01951211051447112000874  
- Registro de Pessoas Jurídicas -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
sob o nº 1.432.686 - 23/01/2014 Emolumentos: R\$ 38,57  
Taxa Judiciária: R\$ 10,42 Total: R\$ 48,99  
Averbado à margem do registro nº 794.381

Iriemar Dantas de Souza - Respondente  
Portaria conjunta 12/2013 TJ-GO



\*\*\*\*H. SAMPÃO-Protocolo- 1.432.686 - 23/01/2014

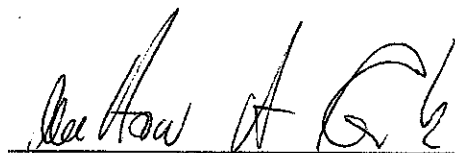
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TAXIS AÉREOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.883/0001-00, sediada na Praça Capitão Frazão, nº 913, Box 1 e 2 Sala 02, Bairro Santa Genoveva, CEP 74.672-410, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MILTON ARANTES COSTA**, brasileiro, empresário, CPF nº 370.360.251-15, com domicílio profissional no endereço retromencionado;

**OUTORGADO(S): ROBERTO ARANTES DE FARIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/GO n. 30.008; **LUZIA AGUIAR DE FARIAS**, brasileira, inscrita na OAB/GO n. 16.054; **RICARDO ARANTES DE FARIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/GO n. 32.290 e **NATAGLIA BORGES MARINARI**, brasileira, inscrita na OAB/GO nº 31.480, integrantes do escritório Farias & Aguiar Advocacia e Consultoria S/S, sediado na Rua 1, 928, Setor Oeste, Ed. Wall Street Center, Goiânia/GO, CEP 74.223-050;

**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", para **defender os seus interesses e de suas associadas** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes.

Goiânia, 06 de maio de 2013.



OUTORGANTE